



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES**

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

### **Nº 003/2021**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**PREÂMBULO**

---

**A Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo**, localizada na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº. 132/2021 de 13 de dezembro de 2021.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

1. **Modalidade:** Pregão Presencial.
2. **Processo Administrativo** nº 186/2021.
3. **Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO.
4. **Dotação Orçamentária:** 33.90.30.00000 – Material de Consumo.

**II – OBJETO**

---

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal, conforme o especificado no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO 1 deste edital**.

**III - SESSÃO PÚBLICA**

---

Pregão Presencial nº 003/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dia: 01/02/2022.

Horário: 10 horas.

**Local:** Sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, situada na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro – Santa Leopoldina/ES.

#### **IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site <https://cmsantaleopoldina-es.portaltp.com.br> (Compras / Editais) ou solicitar cópia do edital através do e-mail [camara@santaleopoldina.es.leg.br](mailto:camara@santaleopoldina.es.leg.br), nos dias úteis, das 8h às 16h, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e na Imprensa Oficial Eletrônica do Poder Legislativo ([www.santaleopoldina.es.leg.br](http://www.santaleopoldina.es.leg.br)), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [camara@santaleopoldina.es.leg.br](mailto:camara@santaleopoldina.es.leg.br). Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.
3. Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Comissão de Pregão, aos cuidados do servidor Vinicius Fonseca leão, e-mail [camara@santaleopoldina.es.leg.br](mailto:camara@santaleopoldina.es.leg.br), ou pelos telefones (27) 3266-1283 ou 3266-1064, até 2 (dois) dias úteis que antecederem a data fixada para abertura da sessão pública.
4. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo correspondente, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
6. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.
7. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:
  - a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Santa Leopoldina;
  - b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
  - c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - d) com falência decretada;
  - e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
2. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **VI - CREDENCIAMENTO**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**
3. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.
4. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.
5. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 3 (MODELO).**
6. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE- ANEXO 4 (MODELO),** quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL,** com data de expedição não superior à 180 (cento e oitenta dias) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).
8. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 5 (MODELO)**.
9. A apresentação no **CREDENCIAMENTO** do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 8, isentam a licitante de juntá-los no **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
10. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

**VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021**

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES

Razão Social

CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES

Razão Social

CNPJ

2. Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação protocolados fora da data e hora designada para o credenciamento na sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

**VIII - PROPOSTA DE PREÇO**

---

1. A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:
  - a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
  - b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) **deve conter de forma separada na proposta o preço global;**
  - d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
  - e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
- 
- 2. Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
  - 3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
  - 4. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
  - 5. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
  - 6. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
  - 7. **A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que tal documento deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.**

**8. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;**
- b) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;**
- c) apresentarem preços superiores ao valor máximo admitido R\$ 57.456,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).**

**X - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

---

- 1. Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.**
- 2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO.**
- 3. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.**
- 4. Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.**
- 5. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
7. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
8. Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
10. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
12. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.
13. Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
15. O empate fictício citado no item anterior será considerado como aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final ofertado por uma empresa que não seja considerada microempresa e ou empresa de pequeno porte.
16. Para efeito do disposto nos itens 14 e 15, ocorrendo o empate fictício, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
17. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 16, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 15 (5% - cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.
19. Na hipótese da não contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
20. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **X - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

1. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

### **4. Habilitação Jurídica**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

### **5. Regularidade Fiscal**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d)** prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**5.1.** A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**5.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.3.** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

**5.4.** O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA FAZENDA).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1. Certificado de que a empresa é registrada na ANP - Agencia Nacional de Petróleo.

**7. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

- 7.1. Os licitantes deverão acrescentar DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL conforme o **ANEXO 6 (MODELO)**.

**XI - RECURSOS**

---

1. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
2. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.
3. O **valor mensal estimado** para o presente certame é de: **R\$ 4.788,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais)** e o **valor global estimado** em **R\$ 57.456,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

| DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | Quant.<br>Mensal | Valor<br>Unitário | Valor Mensal | Valor Total   |
|-----------------------------|------------------|-------------------|--------------|---------------|
| GASOLINA COMUM              | 700              | R\$ 6,84          | R\$ 4.788,00 | R\$ 57.456,00 |

4. A homologação do Pregão cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO**

---

1. Após a homologação do Pregão, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

---

### **XIV - FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

---

1. A Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, por intermédio do Pregoeiro, convocará a empresa vencedora da licitação para fornecimento dos itens licitados, conforme as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**.
2. O prazo máximo para início do fornecimento à Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES será de até 02 (dois) dias, contados da data de assinatura do contrato.
3. Os pagamentos serão efetuados de forma quinzenal, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a apresentação de documento nota fiscal, sem emendas ou rasuras na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Costa Pereiras, nº 76, Centro, Santa Leopoldina/ES.
4. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. A Câmara Municipal de Santa Leopoldina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
8. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

## **XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
  - a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, calculada pela fórmula  **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da proposta apresentada e D = número de dias em atraso;**
  - b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
  - c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
  - d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, a prestar o fornecimento objeto desta licitação, a atender ao disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
3. É facultado ao Pregoeiro solicitar apoio técnico de servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES para subsidiar a análise dos documentos e incidentes referentes ao procedimento licitatório.
4. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO 2 – PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO 3 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO);**

**ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO);**

**ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO);**

**ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO**

**FEDERAL (MODELO);**

**ANEXO 7 – MINUTA CONTRATUAL;**

Santa Leopoldina/ES, 17 de janeiro de 2022.

**Vinicius Fonseca Leão**

**Presidente CPL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório para aquisição de combustíveis para atender a demanda da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES.
- 1.2.** A aquisição de combustível será pelo Menor Preço.
- 1.3.** Poderão participar as Empresas localizadas na distância máxima de até 10 Km (dez quilômetros) da Sede da Contratante, situada na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina – ES.
- 1.3.1.** O disposto no item anterior não exclui a participação de interessados com localização além do limite referido. No entanto, o custo adicional com a despesa de deslocamento superior a 10 Km será suportado pelo contratado.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** A aquisição se faz em razão da necessidade de abastecimentos dos veículos próprios da Câmara, nas atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.
- 2.2.** A necessidade de se fixar a distância de no máximo 10 km (dez quilômetros) de localização dos postos de revenda do fornecedor até a Sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, neste município, é indispensável para evitar prejuízos econômicos, tendo em vista que a localização em outro município ou em distância superior a informada, implicará no aumento dos custos de combustíveis, bem como um maior desgaste dos automóveis, tendo em vista os maiores percursos a serem transcorridos quase que diariamente, bem como o maior tempo de percurso irá gerar atrasos operacionais. Esclarece-se que a restrição à distância do local do



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

abastecimento visa, além de uma melhor operacionalidade e uma economia no combustível, maior conservação dos veículos da Frota desta Câmara.

**2.3. Planilha de quantitativo:**

| <b>Tipo de combustível</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade Mensal Estimada</b> | <b>Período</b>             |
|----------------------------|----------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Gasolina Comum             | Litro          | 700                               | Até 31 de dezembro de 2022 |

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso a seguir.

**Câmara Municipal:**

33.90.30.00000 – Material de Consumo.

**4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto do presente certame consistirá no fornecimento de combustível do tipo gasolina comum à frota de veículos (próprios) da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES.

**4.2.** Conjuntamente com o fornecimento de combustível, a empresa contratada deverá proporcionar um efetivo controle dos abastecimentos da frota, através de sistema de controle de consumo e uso de combustível, via qualquer meio de comunicação, apenas para veículos previamente autorizados, mediante assinatura do motorista do veículo e do representante da Contratada responsável pelo abastecimento.

**4.3.** Somente poderão ser abastecidos os veículos previamente e expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Santa Leopoldina.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**5. FORMA DE JULGAMENTO**

**5.1.** Menor Preço.

**6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** Certificado de que a empresa é registrada na ANP - Agencia Nacional de Petróleo.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Fornecer o combustível no preço, prazos e formas estipulados no instrumento contratual.
- 6.2.** Fornecer produto de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ANP e INMETRO, sob pena de sua inobservância implicar na aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 6.3.** Garantir o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques, o item licitado.
- 6.4.** Informar a Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- 6.5.** Não promover nenhuma alteração dos serviços de fornecimento ou especificações do combustível e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES.
- 6.6.** Responsabilizar-se, pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8. FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** A fiscalização dos serviços de fornecimento será efetuada através do setor competente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**8.2.** Constituem-se principais atribuições da fiscalização:

- a)** Acompanhar a execução do contrato, observando a sua conformidade aos termos contratuais;
- b)** Nos casos de irregularidades adotar as medidas necessárias relativas à responsabilidade da Contratada;
- c)** Certificar a execução do fornecimento nos documentos de pagamento.

**9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**9.1.** Eduardo Ribeiro Melim

Chefe de Divisão de Transportes



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 2**  
**PROPOSTA COMERCIAL - (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

Formulamos Proposta Comercial para fornecimento e prestação dos serviços descritos abaixo, de acordo com todas as condições da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2021.

| <b>Pregão Presencial Nº 003/2021.</b>                                                       |                             |               |                   |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|-------------------|------------------------------------------------|
| <b>Abertura Pública dia</b> ____/____/____                                                  |                             |               |                   |                                                |
| Fornecedor:                                                                                 |                             |               | E-mail:           |                                                |
| CNPJ:                                                                                       | Insc. Estadual:             |               | Banco:            |                                                |
| Endereço:                                                                                   | Bairro:                     |               | Agência:          |                                                |
| CEP:                                                                                        | Cidade:                     | Estado:       | Conta Corrente:   |                                                |
| Telefone:                                                                                   | Fax:                        |               |                   |                                                |
| <b>Lote Único</b>                                                                           |                             |               |                   |                                                |
| ITEM                                                                                        | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | Quant. Mensal | Valor<br>Unitário | Valor Total (até 31<br>de dezembro de<br>2022) |
| 1                                                                                           | GASOLINA<br>COMUM           | 700           |                   |                                                |
| <b>Valor Global da Proposta, pelo período de</b> ____ (____) <b>meses é de R\$</b><br>..... |                             |               |                   |                                                |

**1. Outras informações que compõem a proposta:**

- 1.2. Descrição completa dos itens;
- 1.3. Valor proposto do lote;
- 1.4. Prazo de validade da proposta conforme Edital;
- 1.5. Valor mensal;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 3**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 5**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**  
**(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**  
**DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 7**

**MINUTA CONTRATUAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A XXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, CEP 29.640-000, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ nº 28.521.342/0001-76, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Sr. **SERGIO ANGELI LAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 087.157.067-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firma o presente CONTRATO, nas determinações previstas pela Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do Contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência respectivo, de acordo com a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | Quant. Mensal<br>Estimada | Valor<br>Unitário | Valor Total<br>Estimado |
|------|-------------------------|---------------------------|-------------------|-------------------------|
| 1    | GASOLINA COMUM          | 700                       |                   |                         |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital do Pregão Presencial nº. 003/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE REAJUSTE**

- 3.1.** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);
- 3.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas relativos ao fornecimento contratado, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados de forma quinzenal, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Costa Pereiras, nº 76, Centro, Santa Leopoldina/ES.
- 4.2.** Para fins de cumprimento desta cláusula serão exigidos comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, junto com as notas fiscais, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.
- 4.3.** Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3.1.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 4.3.2.** Qualquer alteração feita no Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada a CMSL, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;
- 4.3.3.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), e/ou não apresentação dos comprovantes de recolhimento previstos no item 4.2, o(s) documentos será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura e/ou entrega dos comprovantes de recolhimento previstos no item 4.2, devidamente corrigida.

- 4.4. A CMSL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 4.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão no Elemento de Despesa 33.90.30.00000 – Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS**

- 7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante o fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inicial deste instrumento, devidamente comprovada e nas hipóteses definidas em Lei e de acordo com a variação estabelecida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.
- 8.1.3.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.
- 8.1.4.** Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quarta do Contrato.
- 8.1.6.** Atestar o fornecimento dos itens de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 8.1.7.** Exercer permanente fiscalização na execução do fornecimento, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.
- 8.1.8.** Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1.** fornecer o objeto ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.2.2.** Não transferir a outrem a execução do objeto, previstos no presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93.
- 8.2.4. Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial.
- 8.2.5. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.6. Fornecer o objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 8.2.7. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- 8.2.10. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.2.11. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.
- 8.2.12. Manter atualizados junto ao **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**8.2.13.** Atender às demais exigências elencadas no Anexo 1.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora de 2,5% (cinco por cento) por dia, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato apresentado, pelo atraso no fornecimento, nas seguintes condições:

**10.1.1.** As Multa de mora será calculada pela fórmula:

$$M = 0,025 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

**10.1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

**10.1.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a)** Multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o saldo residual do contrato celebrado, pela inexecução parcial, entendendo-se esta pela ausência injustificada no fornecimento parcial, em tempo superior a 10 (dez) dias;
  - b)** Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo residual do contrato celebrado, em caso de inexecução total do contrato, sendo esta configurada pela ausência injustificada de fornecimento total de combustível, em tempo superior a 10 (dez) dias.
  - c)** Impedimento para licitar e contratar com a CMSL, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia dirigida ao Presidente da Comissão de Pregão;
  - b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
  - c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
  - e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.
- 10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 11.2. Constituem, ainda, motivo para rescisão do Contrato:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, de forma reincidente;
  - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, de forma reincidente;
  - III. o atraso injustificado no fornecimento do objeto, de forma reincidente;
  - IV. a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - V. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores de forma reincidente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - VII.** a dissolução da sociedade;
  - VIII.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - IX.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - X.** a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - XI.** pela inexecução parcial, entendendo-se esta pela ausência injustificada de fornecimento parcial, em tempo superior a 10 (dez) dias;
  - XII.** pela inexecução total do contrato, sendo esta configurada pela ausência injustificada de fornecimento total de combustível, em tempo superior a 10 (dez) dias.
- 12.3.** Será considerado reincidência, o cometimento da mesma irregularidade por mais de 3 (três) vezes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 12.1.** Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e demais instrumento normativos e princípios aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica deste Legislativo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1.** Fica estabelecido o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Santa Leopoldina-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES**  
**SERGIO ANGELI LAGO**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF:

---

CPF: